

LEI MUNICIPAL Nº 354/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27 item I e III, da Lei orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Sagrada Família – RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo normativo fiscalizador, deliberativo do Sistema Municipal de Ensino terá autonomia deliberativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros Efetivos, 5 (cinco) suplentes oriundos das seguintes entidades.

I – 02 (dois) Professores Municipais de livre escolha do Prefeito Municipal.

II – 05 (cinco) membros do Magistério Público Municipal de livre nomeação pela categoria.

III – 02 (dois) membros do Magistério Estadual em atividades no Município de Sagrada Família.

IV – 02 (dois) membros do Círculo de Pais e Mestres das escolas Municipais.

V – 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada representação integrante do Conselho Municipal de Educação terá a indicar 01 (um) suplente.

Art. 4º - A escolha dos representantes que se refere o artigo anterior, se dá na seguinte forma:

I – Os representantes do magistério Municipal e Estadual serão escolhidos por suas entidades de classe no Município em Assembléia geral.

II – O representante dos Círculos de Pais e Mestres serão escolhidos em assembléia geral, nas comunidades.

III – Representante do Sindicato através de indicação do mesmo.

§ 1º - As assembléias a que se referem os itens I e II deverão ser convocadas especificamente para a escolha de seus representantes.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho de no máximo 06 (seis) anos, podendo ser destinado conforme regimento interno.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, 1/3 de 04 (quatro) anos e 1/3 de 06 (seis) anos.

§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho, obedecendo a proporcionalidade da representação, sendo permitida a redução.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado o suplente da vaga, que completará o período do mandato.

§ 4º - Necessitando de um conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses, será designado seu suplente, enquanto de seu impedimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

§ 1º - Sendo Funcionário Público Municipal, será licenciado de seus serviços no horário e dia de reunião, conforme o estabelecido no regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Não sendo Funcionário Público municipal o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar a liberação do horário e dia de reunião a que de direito.

Art. 7º - Os membros do conselho deverão residir no município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, e Secretário em votação secreta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas em reeleição.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, poderá formar Comissões de estudo e encaminhamento de assuntos pertinentes á educação, envolvendo outros segmentos da comunidade.

§ **Único** – O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com estabelecido em seu regimento interno.

Art. 10º - a Secretaria Municipal de Educação e os Professores submeterão as diretrizes educacionais á apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:
I – Elaborar seu regimento interno, devendo ser aprovado por dois terços de seus membros.

II – Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público, tendo em vista as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

III – Emitir parecer sobre o período de férias na rede municipal de Ensino.

IV – Aprovar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em Educação.

V – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza Educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal.

VI – Emitir parecer descritivo sobre a criação, funcionamento, ampliação de séries, validação de Estudos das escolas da rede de Ensino Municipal do Município.

VII - Estudar e sugerir medidas que visem a melhoria do Ensino no município.

VIII – Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação dentro dos limites do município e das atribuições recebidas.

IX – Criar um setor informativo, publicando todos os trabalhos próprios ou de terceiros de natureza educacional e cultural.

X – Discutir e aprovar a proposta orçamentária na área de Educação.

XI – Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários na área de Educação.

XII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais Conselhos Municipais de Educação.

XIII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XIV – Articular-se com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e particulares vinculado a Educação, visando o aprimoramento Educacional do município.

XV – Supervisionar e fiscalizar as atribuições e programas da Secretaria Municipal de Educação tendo em vista o plano de Educação adotado no município.

XVI – Emitir parecer descritivo esclarecendo dúvidas referentes às Leis que regem o Ensino Municipal.

XVII – Emitir parecer sobre a necessidade de contratação emergencial de Professores, por tempo determinado o que deverá ser aprovado pelo legislativo.

XVIII – Aprovar o regimento das Escolas Municipais.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus recursos técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários municipais para tal fim.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação dentro de 90 (noventa) dias de vigência desta Lei aprovará o seu regimento interno.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, aos 22 de Janeiro de 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. da Administração